Lei nº 380 de 25 de Abril de 1961

Eu, João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo à seguinte lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis do prédio destinado ao Sub. P. As. M. S. de Maristela, pelo prazo de dois anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Abril de 1961

a) João Salto
Prefeito Municipal

Lei nº 381, de 5 de Maio de 1961

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo à seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a vender mediante concorrencia publica por preço nunca inferior ao corrente - 4 - quatro carroças consideradas inservíveis a Prefeitura.

Artigo 2º - Constará do respectivo edital que será

baixado pelo executivo, todas as condições (bem como o preço mínimo) necessários à realização da venda.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 5 de Maio de 1961.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Lei nº 382 de 5 de Maio de 1961

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de Minas, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a permutar com a Senhora Idalina Fangueiro, a colocação de guias e paralelepipedos por uma faixa de terreno localizada na esquina da rua Borges de medeiros com a Claro Bilac.

Artigo 2º A paralelepipedação e colocação de guias a que se refere o artigo anterior, corresponde ao mesmo imovel, restante da faixa de terreno que mede: 2,50 m. na frente com a rua Borges de medeiros, 45 m. na rua Claro Bilac, sendo que nos fundos dita faixa mede 2,00 m.

Artigo 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei, fica aberto na contadoria municipal um credito de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que serão cobertos com as taxas provenientes dos 20% (vinte por cento) que incide sobre a colocação